

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018-FUNJEAM

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018- FUNJEAM, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM, e a empresa JF TECNOLOGIA LTDA - EPP, na forma abaixo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado no 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa JF TECNOLOGIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Estado do Amazonas, em 19/11/2010, sob o nº 13.200.548.311, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.891.300/0001-97, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida General Rodrigo Otávio, nº 6488, Bairro Coroado, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 17365775 (SSP/AM) e inscrito no CPF/MF sob nº 839.789.842-53, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2018/023672-TJ, doravante referido apenas por PROCESSO, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado PROCESSO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2018-FUNJEAM



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018-FUNJEAM, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a inserção da Cláusula Trigésima Primeira - Da Repactuação Contratual e Reajustamento dos Insumos, em razão de eventual aumento de piso salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente e a variação dos preços de materiais/insumos, passando a vigorar com a seguinte redação abaixo, bem como a prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 005/2018-FUNJEAM pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização diária nas áreas internas e externas, de forma contínua, com fornecimento de mãode-obra, materiais e equipamentos, aplicado aos bens móveis e imóveis, nas dependências dos Fóruns das seguintes Comarcas: Maués, Tefé, Barcelos, Boca do Acre e São Paulo de Olivença.

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO DOS INSUMOS

- **31.1.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**.
- **31.2.** O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir:
- **31.2.1.** Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- **31.3.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para contagem da anualidade será a database da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.
- **31.4.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 31.5. A CONTRATADA poderá exercer perante à CONTRATANTE seu direito à repactuação, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de conseqüência, prorrogar o Contrato sem pleitear a consequência.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2018-FUNJEAM

Jones



respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 - TCU/Plenário).

- 31.6. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 31.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 31.10. Para os insumos de mão-de-obra e insumos diversos relativos à execução dos serviços, a periodicidade de reajuste do valor do presente Contrato também será anual, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, constados da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme o caso."

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ADITIVO

O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 401.422,08 (Quatrocentos e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oito centavos), correspondendo ao pagamento mensal no valor de R\$ 33.451,84 (Trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos) referentes à prorrogação do contrato pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 005/2018-FUNJEAM fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 16 de fevereiro de 2019.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2018-FUNJEAM

house Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 37 e 38, inciso II, da Instrução Normativa MP nº 5, de 26/05/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903702, Fonte 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho nº 2019NE00167 de 31/01/2019, no valor de R\$ 358.866,33 (Trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos). Créditos referentes à cobertura dos meses de fevereiro (proporcional) a dezembro de 2019, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RATIFICAÇÕES

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 08 de fevereiro de 2019.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Sr. FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO

how from P. M. Paulle

Responsável legal pela empresa JF Tecnologia Ltda. - EPP

CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TESTEMUNHAS:	
Nome: Miago b. Sart	Nome:
RG: 9456009.0	BG: B173766